



## Programa Operacional Regional do Algarve

**Convite para apresentação de candidatura**

**AVISO N.º ALG – 38 – 2018 – 07**

**– Formação de Técnicos e Outros Profissionais das CPCJ –**

**EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Afirmar a coesão social e territorial**

**OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação.**

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.4– Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral**

**OBJETIVO ESPECÍFICO: 9.4.1 – Aumentar a qualidade e diversificar a oferta de serviços e de respostas sociais e de saúde**

**FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu**

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 38– Serviços e redes de intervenção social e de saúde**

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Formação de Técnicos e Outros Profissionais das CPCJ**

**DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso**

**DATA DE ENCERRAMENTO: 30 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00**

## Índice

1.	PREÂMBULO .....	3
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS .....	3
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS .....	4
4.	DESTINATÁRIOS .....	4
5.	BENEFICIÁRIO .....	4
6.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO .....	4
7.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO .....	4
8.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA .....	6
9.	DOTAÇÃO INDICATIVA E FINANCIAMENTO DO FUNDO A CONCEDER .....	6
10.	DURAÇÃO DA CANDIDATURA .....	6
11.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA .....	7
12.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	7
13.	ÁREA GEOGRÁFICA .....	7
14.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS .....	7
15.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS .....	9
16.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS .....	9
17.	DESPESAS ELEGÍVEIS .....	9
18.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS .....	10
19.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA .....	10
20.	DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA .....	11
21.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO .....	12
22.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO .....	12
23.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	14
24.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS .....	14
25.	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	14
26.	PONTO DE CONTACTO .....	15
27.	ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO N.º 82/2015, DE 11 DE NOVEMBRO, DA CIC PORTUGAL 2020 .....	16
28.	ANEXO 2 – GRELHA DE ANÁLISE .....	17
29.	ANEXO 3 – FLUXOGRAMA DE DECISÃO .....	18

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE\_ISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso configura um convite para apresentação de candidatura e foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelece regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

Considerando que este convite se dirige a um único beneficiário nos termos do artigo 141.º do Regulamento Específico está dispensado, por força da Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 (Anexo 1), da fundamentação específica prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico, em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 2. Âmbito/Objetivos

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 138.º da Portaria nº 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, esta tipologia tem por objetivo a formação de docentes, técnicos e outros profissionais ao serviço da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens - CNPDCJ, com vista a reforçar a sua capacidade funcional e o seu capital humano para uma intervenção preventiva e reparadora de situações de risco e perigo de crianças e jovens, com reflexo na promoção da inclusão social e no combate à pobreza infantil e familiar.

### 3. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, no âmbito do presente convite, as ações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 139.º do RE\_ISE, nomeadamente, as ações de formação de docentes, técnicos e outros profissionais que atuam junto das CPCJ.

### 4. Destinatários

São destinatários das ações previstas no ponto anterior do presente aviso os docentes, técnicos e outros profissionais que atuam junto das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

### 5. Beneficiário

De acordo com a alínea a) do artigo 141.º do RE\_ISE pode aceder ao apoio a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, doravante designada por Comissão Nacional.

### 6. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º, que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e que não tem salários em atraso, nos termos previstos na alínea l) do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, e n.º 129/2017, de 5 de abril, sob pena da operação ser considerada não elegível.

### 7. Direitos e obrigações do beneficiário

- A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:
  - À notificação da decisão que recai sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
  - Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 15 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes do ponto 22;
  - Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 24.

- Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:
  - Executar as operações nos termos e condições aprovados;
  - Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
  - Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
  - Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
  - Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
  - Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
  - Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
  - Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
  - Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
  - Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

- O beneficiário fica ainda obrigado a registar regularmente, no Sistema de Informação do Fundo Social Europeu (SI FSE), a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- Ao beneficiário assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente a utilização de um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite.

## 8. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

## 9. Dotação indicativa e financiamento do fundo a conceder

O financiamento público para o presente convite é de €125.000,00 (cento e vinte cinco mil euros) para uma meta de realização de 950 (novecentos e cinquenta) participantes em ações de formação para profissionais de serviços sociais e de saúde. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €100.000,00 (cem mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 5.º do RE\_ISE.

## 10. Duração da candidatura

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 36 meses conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º do RE\_ISE.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração da mesma.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não pode ser selecionada, para efeitos de financiamento, a candidatura em que a totalidade das ações individuais nelas integradas estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão (AG).

### **11. Calendário para apresentação de candidatura**

O período para apresentação da candidatura decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia (incluindo esse dia) após a data de abertura.

Recomenda-se ao beneficiário que acautele a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

### **12. Número de candidaturas a apresentar**

A Comissão Nacional só pode apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

### **13. Área geográfica**

Para efeitos de financiamento são elegíveis as ações realizadas na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 84.º do RE\_ISE, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pela localização do projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do referido artigo.

### **14. Eficiência e Resultados**

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do RE\_ISE são contratualizados com a Comissão Nacional, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, na candidatura, a Comissão Nacional deve propor as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado do CRESC Algarve 2020, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro *infra*, e que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Indicadores de Realização e Resultado do CRESC Algarve 2020		Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização	Participantes <sup>1</sup> em ações de formação para profissionais das CPCJ	Nº	950
Indicador de Resultado	Participantes que concluem ações de formação para profissionais das CPCJ	%	90
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{Participantes que concluem ações de formação para profissionais das CPCJ}}{\text{Participantes em ações de formação para profissionais das CPCJ}} \times 100$		

A Comissão Nacional fica obrigada a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a Comissão Nacional deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira

<sup>1</sup> Para efeitos de apuramento, a contabilização dos participantes, deve ser efetuada por participação em ações de formação, ou seja, cada participante conta tantas as vezes quantas as ações de formação frequentadas.



proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participantes efetivamente registados na operação.

### 15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do RE\_ISE conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a modalidade de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operação.

### 16. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços.

### 17. Despesas elegíveis

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60- A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites definidos na mesma.

Relativamente aos encargos com formandos, salienta-se que face à natureza das ações elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis os apoios a que se referem as alíneas f),

g), i), j), k) e l) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Os limites de elegibilidade em matéria de encargos com formadores estão consagrados no artigo 14.º da mencionada portaria.

O beneficiário deve respeitar as orientações técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão em matéria de elegibilidade de despesas, nomeadamente através de Circulares Normativas que venham a encontrar-se disponíveis na respetiva página da internet.

### **18. Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, bem como as referidas do n.º alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **19. Processo de análise e decisão da candidatura**

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à Comissão Nacional quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações, o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada à Comissão Nacional no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 3.

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

## 20. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
  - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
  - ✓ Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e sub-rubrica de custos.
  
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:

- ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
- ✓ Tipo de procedimento;
- ✓ Designação do contrato;
- ✓ Data de lançamento do procedimento;
- ✓ Data de adjudicação;
- ✓ NIF e denominação do fornecedor;
- ✓ Data de assinatura do contrato;
- ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

## 21. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## 22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituições no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela Comissão Nacional, podendo em

saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

### **23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRES Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

### **24. Divulgação dos Resultados**

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

### **25. Outras disposições**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, e de 17 de dezembro.

## 26. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

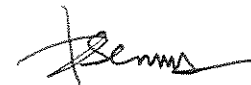
Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Faro, 21 de março de 2018

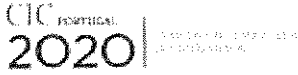
Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva




Francisco Serra

## 27. Anexo 1 – Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020



CIC PORTUGAL  
2020



PORTUGAL  
2020

**Deliberação n.º 82 / 2015**

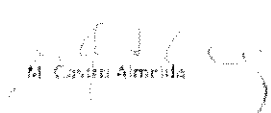
**Orientação operacional - Modalidade de apresentação de candidaturas por convite**

Estabelece o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, que a apresentação de candidaturas no Portugal 2020 é feita, em regra, no âmbito de um procedimento concursal, só sendo admitida a apresentação de candidaturas por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, nos termos previstos na regulamentação específica e mediante deliberação da CIC Portugal 2020.

Considerando que esta excecionalidade só encontra fundamento quando, nos termos da regulamentação específica aplicável, a apresentação de candidaturas deve ser subordinada ao regime concursal e, bem assim, quando há mais do que um potencial beneficiário da tipologia de operação ou quando o convite não se situa no domínio da assistência técnica, a CIC Portugal 2020, na reunião de 11 de novembro de 2015, deliberou, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 137/2014, de 12 setembro, dispensar a deliberação relativamente aos convites para apresentação de candidaturas quando as candidaturas respeitem à Assistência Técnica e quando as autoridades de gestão e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. verificarem, inequivocamente, que nos termos da regulamentação específica aplicável as candidaturas apenas são passíveis de ter como beneficiário uma única entidade.


CIC Portugal 2020, 11.11.2015

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional  
Coordenador da CIC Portugal 2020

  
M. Casão Almeida



## 28. Anexo 2 - Grelha de análise

G.E. - 9.4.1. - Aumentar a qualidade e diversificar a oferta de serviços e de respostas sociais e de saúde	
Formação de Técnicos e Outros Profissionais das CPCJ	

Entidade:	N.º:	N.º Proj.:
-----------	------	------------

### GRELHA DE ANÁLISE

#### CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>A.1. Grau de relevância da operação para o reforço da capacidade funcional e capital humano para uma intervenção preventiva e reparadora das situações de risco e perigo de crianças e jovens</b>		
Elevado (45)		0,0
Bom (40)		
Médio (35)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>A.2. Contributo para a execução dos indicadores e metas da Prioridade de Investimento</b>		
Elevado (45)		0,0
Bom (40)		
Médio (35)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>Média</b>		<b>0,00</b>

#### CATEGORIA B - Eficácia eficiência, qualidade e inovação

<b>B.1. Qualidade técnica da operação em matéria de conteúdos, duração e implementação, subjacente aos objetivos da tipologia de operações e à promoção da inclusão social e combate à pobreza infantil e familiar</b>		
Elevado (35)		0,0
Bom (30)		
Médio (25)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>Média</b>		<b>0,00</b>

#### CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género

<b>E.1. Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género</b>		
<b>E.1.1. Projecto que evidencia a existência de mecanismos para a prossecução dos objetivos da política de Igualdade Oportunidades (IO)</b>		
Elevado (20)		0,0
Bom (16)		
Médio (12)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>E.1.2. Projecto que evidencia a existência de mecanismos para a prossecução dos objetivos da política de Igualdade Género (IG)</b>		
Elevado (20)		0,0
Bom (16)		
Médio (12)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>Média</b>		<b>0,00</b>

<b>Total</b>	<b>0,00</b>
--------------	-------------

**29. Anexo 3 – Fluxograma de decisão**

